



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### PORTARIA COFEM Nº 04/2020

#### *Convoca a CLN para revisão e atualização do Código de Ética Profissional do Museólogo.*

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.287 de 18 de Dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, e em atendimento ao disposto no Regimento Interno, Seção I, das Comissões Permanentes, Art. 36, incisos IV e VI:

Considerando que a realização das finalidades institucionais do COFEM inclui o permanente zelo com a conduta dos profissionais inscritos em seus quadros;

Considerando que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações entre os indivíduos, especialmente do museólogo no exercício da sua atividade de salvaguarda do patrimônio histórico e cultural do país e nos assuntos relacionados à profissão e à classe;

Considerando a necessidade de modernização e atualização do Código de Ética do Profissional Museólogo submetendo-o aos dispositivos constitucionais vigentes;

Considerando, o decidido em sessão plenária da 60ª AGO–COFEM realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2020;

#### **DETERMINA:**

Art.1º. Proceder à revisão do Código de Ética Profissional do Museólogo, aprovado pelo Plenário do COFEM em 23/12/1992.

Art.2º. Designar a Comissão de Legislação e Normas - CLN, formada pelas Conselheiras Federais abaixo relacionadas, para a realização dos trabalhos.

- Maria Cristina Pons da Silva – COREM 3R.0079-IV, Presidente.
- Eliene Dourado Bina [Leninha], COREM 1R.0080-I e
- Vanessa Maria Ferreira Dutra – COREM 3R 0024-IV



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

§ 1º: Na impossibilidade de participação de algum dos membros acima relacionados por questões pessoais, o COFEM poderá indicar outro Conselheiro efetivo de seu quadro.

§ 2º: A CLN está autorizada a solicitar pareceres de especialistas para a prestação de relevante serviço público e sem remuneração.

Art.3º. A Comissão terá 90 dias para entregar o Parecer final dos seus trabalhos a partir da data de publicação desta Portaria.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

---

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga, COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM

O documento original encontra-se devidamente assinado no COFEM